

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2023

EDITAL RETIFICADO

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **23/08/2023 a 22/08/2027**

Horário: Até as 23h:59min do dia **22/08/2027**.

Modo: Aberto

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.921.228/0001-87, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 004/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **23/08/2023 a 22/08/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2023** para o credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.ciscel.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade suprir demanda do Consórcio na aquisição de sistema de vale alimentação destinado aos seus Empregados, restringindo-se aos serviços relacionados no Termo de Referência.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender aos Empregados do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, sendo a escolha do Credenciado (Empresa de Cartão de Alimentação) de opção livre do Empregado, conforme termo de referência.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do vale alimentação a ser creditado aos Empregados do CISCEL encontra-se no anexo I do presente edital.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no limite de até 10 (dez) dias corridos anteriores a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até 05 (cinco) dias anteriores à data prevista no item 5.2.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEL.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica e fiscal:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

Habilitação técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço/bem em questão, comprovando o fornecimento dos serviços/bens. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

Habilitação complementar: (Opcional)

a) Para facilitar a escolha do usuário final do cartão de alimentação, é facultativo aos Credenciados a anexação do catálogo de estabelecimentos credenciados no Município de Itabira/MG.

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - O modelo de procuração (ANEXO II), poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexado nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**
ou

Poderá ser preenchida, impressa, assinada fisicamente, digitalizada em PDF e posteriormente anexada nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima (**exceto o de habilitação complementar**), ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.4. No contrato a ser gerado constará apenas os valores unitários dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do CISCEL.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEL.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A distribuição do quantitativo de demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será de liberalidade do Empregado, cabendo a este escolher o cartão alimentação que melhor lhe atenda, encaminhando a solicitação para o Departamento de Recursos Humanos do CISCEL, que providenciará a solicitação ao Credenciado.

7.4.4 - As quantidades dos serviços a serem CREDENCIADAS e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do CISCEL, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de serviços a serem realizados.**

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISCEL considera que poderá surgir de demanda real no período de 12

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

(doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 23/08/2023 a 22/08/2027**.

8.2 - O CISCEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do CISCEL, no site www.ciscel.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISCEL.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até **22/08/2027**.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até **22/08/2027**.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A base principal de atendimento e aceite do cartão alimentação deve ser o Município de Itabira. Contudo, não é impeditivo que o cartão seja aceito em outros Municípios.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Portaria CISCEL nº 011/2023 e art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXOS I – Termo de referência.
- b) ANEXO II - Modelo de Procuração;
- c) ANEXO III - Minuta de Contrato.

Itabira, 19 de agosto de 2026.

Betiza Soares Sousa
Agente de Contratação

Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva do CISCEL

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023
INEXIGIBILIDADE Nº.009/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 SETOR SOLICITANTE

Recursos Humanos / Administração.

2 OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.1 O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias e demais estabelecimentos similares, preferencialmente no município de Itabira/MG e região.

2.2 O fornecimento do vale alimentação é um serviço contínuo, faz necessário um contrato com prazo de vigência de 60 meses, conforme Lei Federal de licitações nº 14133/21.

3 DETALHAMENTO E QUANTIDADE DO OBJETO:

O valor global estimado para o fornecimento de créditos, por meio de cartões Alimentação, incluindo todos os custos é de 132.048,00 (cento e trinta e dois mil e quarenta e oito reais).

3.1 O valor de referência para o percentual da taxa de administração é 0,00% (zero por cento), ele foi obtido com base no valor pesquisado mediante orçamentos com prestadores de serviços do ramo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CARTÕES	PERCENTUAL DA TAXA	VALOR DE RECAR	VALOR DE RECARGA (mensal)	QUANTIDADE DE MÊS
------	-----------	-----------------------	--------------------	----------------	---------------------------	-------------------

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

				GA (unitário)		
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	42	0%	R\$ 274,00	R\$ 11.508,00	12
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO ANUAL					R\$ 138.096,00	

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

5- JUSTIFICATIVA

Considerando a aprovação da concessão de auxílio alimentação no valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada aos 24 (vinte e quatro) dias de abril de 2023 para todos os servidores do CISCEL é relevante a presente aquisição do benefício do vale alimentação por se tratar de um fator motivacional que proporciona saúde, bem-estar e integridade ao servidor, garantindo maior capacidade produtiva.

O objeto deste credenciamento atenderá a todos os servidores, tendo a Administração deste Consórcio, optado pela contratação de empresa especializada para o seu gerenciamento e fornecimento.

6 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Para a eventual aquisição, será utilizado o procedimento auxiliar denominado Credenciamento, com previsão no art. 78, inciso I c/c art. 79, da NLLC. A escolha deste procedimento é justificada pela Lei nº 14133/21, bem como, por parecer emitido em recente decisão do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 459/2023).¹

A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Consórcio, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes em todo o Brasil.

7 - DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1 O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e durante a execução do contrato, ainda:

7.1.1 Realizará os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em geral em estabelecimentos comerciais e fornecedores credenciados conforme CNAE do estabelecimento.

7.2. Confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante os cartões físicos magnéticos ou eletrônicos com CHIP de Alimentação, a serem destinados os servidores da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL e para Centro de Atenção Especializada - CEAE, a quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo o credenciado observar as regras do Termo de Referência, que disciplinam a regra de variação de servidores.

7.2.1- O quantitativo de servidores é meramente estimativo, considerando o número atual de servidores existentes no CISCEL e CEAE. Além do mais, a escolha pelo Credenciado será definida livremente por cada Empregado, ficando as fichas de escolha anexas às solicitações dos respectivos cartões.

7.2.2 - O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do CISCEL e CEAE.

7.2.2.1 – Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar ônus de qualquer espécie ao CONTRATANTE ou aos beneficiários, mesmo se o quantitativo de beneficiários for alterado.

7.3 Os cartões devem ser enviados pela Credenciada ao Setor de Recursos Humanos na sede do CISCEL, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 850, bairro Esplanada da Estação, Itabira/MG – CEP: 35900236, de segunda a quinta feira, das 7:00h às 17:30h e sexta-feira

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/?KEY:ACORDAO-COMPLETO-2578467/NUMACORDAOINT%20asc/0

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

das 7:00h às 16:30h, de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo, furto e extravio.

7.4 A confecção dos cartões de Auxílio Alimentação deverá obedecer a relação de servidores beneficiários, que será disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos à Credenciada. A entrega deverá ocorrer em caixa lacrada e cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome da contratante – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste CISCEL – MG.
- b) nome completo do usuário – servidor beneficiário;
- c) Data de validade.

7.5 Caso for comprovada qualquer irregularidade nos cartões, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CREDENCIADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação emitida pela CONTRATANTE sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário.

7.6 A validade do cartão físico deve ser no mínimo de 12(doze) meses, contados da entrega à contratante.

7.7 Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), podendo ser prorrogado com anuência do fiscal do contrato;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação;
- c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos;

7.8 Quando da efetiva solicitação de fornecimento, pela primeira vez, o CISCEL determinará o número de vales-alimentação a serem entregues. Em caso de alguma variação, o CISCEL informará por escrito à CREDENCIADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos.

7.9 A CREDENCIADA deverá manter rede de credenciados em número suficiente em cada região do Município, para o atendimento aos servidores da Contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Auxílio Alimentação, preferencialmente, no município de Itabira/MG e região.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

7.10 Mediante ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada 2ª via dos cartões, com o custo gerado sendo de responsabilidade do beneficiário, não excedendo o valor de R\$20,00 (vinte reais), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

7.11 Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Auxílio Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela CREDENCIADA, devendo ainda a CREDENCIADA notificar/comunicar formalmente através de meios de comunicação (telefone, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor do Setor de Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.12 A CREDENCIADA disponibilizará ao servidor responsável indicado pelo Setor de Recursos Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios de cartões.

7.13 O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela CREDENCIADA deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

7.14 A CREDENCIADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

7.15 O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá, atualmente, no primeiro dia do mês subsequente, sendo informado pelo Setor de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

7.16.1 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos com CHIP, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Consórcio em hipótese alguma sejam prejudicados.

7.16.1.1 Após o término do contrato, os créditos remanescentes não terão validade, pois o cartão é pessoal e intransferível.

7.16.2 Caberá à CREDENCIADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões Auxílio Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários do Consórcio precisem se dirigir a postos de recarga.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

7.16.3 Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da CREDENCIADA.

7.17 Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web: para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Serviços via aplicativo: para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada;

7.18 A CREDENCIADA deverá pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CISCEL na hipótese de a CREDENCIADA deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos.

7.19 Manter para os beneficiários os créditos cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). A CONTRATANTE comunicará os casos de desligamento do funcionário para fins de cumprimento do prazo mencionado;

7.20 Disponibilizar, caso a empresa atue com Central 0800, o serviço gratuito para a CONTRATANTE, sem que esse benefício implique em majoração do valor ofertado.

7.21 Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de dados e informações que vier a utilizar para o desempenho dos serviços contratados;

7.22 Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa CREDENCIADA deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede credenciada, a aceitação de sua bandeira de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos vales.

7.23 Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-alimentação e refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.24 A CREDENCIADA deverá fornecer relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

7.25 Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e termo de referência.

7.26 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

08- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no limite de até 10 (dez) dias corridos anteriores a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil.

09 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, terá como responsáveis:

9.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Recursos Humanos/Administração.

9.2. Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

9.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

9.3.1. Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CREDENCIADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Itabira, 19 de agosto de 2026.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Betiza Soares Sousa
Agente de Contratação

Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva

• Barão de Cocais
• Bom Jesus do Amparo
• Carmésia
• Ferros

• Itabira
• Itambé do Mato Dentro
• Morro do Pilar

Municípios Consorciados

• Passabém
• Santo Antônio do Rio Abaixo
• Santa Bárbara

• São Gonçalo do Rio Abaixo
• Santa Maria de Itabira
• São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL).

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CISCEL, no CREDENCIAMENTO nº 007/2023 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratações ou equivalente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Sr^a. Daiane Ferreira Chaves Avelar, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2023 - Credenciamento nº. 007/2023, Processo Licitatório nº. 075/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, por meio de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 075/2023- CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023 - Inexigibilidade nº. 009/2023, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 011/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias e demais estabelecimentos similares, preferencialmente no município de Itabira/MG e região.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Vide termo de referência e subsidiariamente o edital.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Vide termo de referência e subsidiariamente o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) *Vide termo de referência e subsidiariamente o edital.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Vide termo de referência e subsidiariamente o edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vide termo de referência e subsidiariamente o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Vide termo de referência e subsidiariamente o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CREDENCIADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

15.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.3 As Partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

15.4 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

15.5 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

15.6 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

15.7 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

15.8 O CONTROLADOR concorda que o OPERADOR poderá coletar dados dos seus colaboradores e clientes, desde que garanta a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

15.9 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

15.10 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.11 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

15.12 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela CREDENCIADA para acesso ao sistema para visualização dos resultados de exames, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

15.13 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CREDENCIADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de de 2026.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____